



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 13 de agosto de 2024 às 21:51, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 6312368: EDITAL CMDCA Nº 01/2024 RETIFICADO DISPÕE
SOBRE O PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS
CONSELHEIROS TUTELARES NO MUNICÍPIO DE BIGUAÇU**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Biguaçu

MUNICÍPIO

Biguaçu



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6312368>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - EDITAL DE ESCOLHA
SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR.

Edital CMDCA nº 01/2024 Retificado

**Dispõe sobre o processo de escolha
suplementar dos Conselheiros Tutelares no
Município de Biguaçu.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Biguaçu,
no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento de vagas suplementar para
a função pública de membro suplente do Conselho Tutelar do Município de Biguaçu,
para o quadriênio de 2024/2028.

CONSIDERANDO o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990
(Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei
Municipal n. 4153/2023;

RESOLVE:

ABRIR as inscrições para a escolha suplementar e emergencial de membros
suplentes do Conselho Tutelar de Biguaçu/SC, na forma de eleição, com vistas ao
mandato 2024/2028, conforme o presente edital.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.4 Ficam abertas as vagas para a função pública de membro Suplente do Conselho Tutelar do Município de Biguaçu, respeitando-se a necessidade, será convocado o candidato mais votado, para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar, findando o mandato em 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 132, da Lei 8069/90 e art. 2º da Lei Municipal n.º 4153/2023.

1.5 Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação e respeitando a ordem de suplência já estabelecida na Eleição regular.

1.6 O conselheiro tutelar titular, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do presente processo.

1.7 O vencimento mensal e a carga horária são apresentadas na tabela a seguir:

Cargo	Carga Horária	Vencimentos
Membro suplente do Conselho Tutelar	40 h	R\$ 4.112,42

1.8 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08 às 18h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.9 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive aos finais de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 4153/2023.

1.10 Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no regimento interno do Conselho Tutelar, e deverá se pautar na realidade do Município. Para compensação do sobreaviso, poderá o Município, ouvido o colegiado do Conselho Tutelar, prever indenização ou gratificação conforme dispuser a legislação pertinente ao servidor público municipal. Caso o Município não opte pela remuneração extraordinária, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória, a qual depende da prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruída por mais de um membro simultaneamente e nem prejudicar, de qualquer maneira, o andamento dos trabalhos do órgão. Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

1.11 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Municipal n. 4153/2023.

1.12 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 4153/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Biguaçu ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n.

8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n. 4153/2023.

2.2 O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município, realizado no dia 29 de setembro de 2024 **13 de outubro de 2024**, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;
- III - Fiscalização pelo Ministério Público;
- IV- O processo de escolha deverá ser realizado em local público de fácil acesso, observando os requisitos essenciais de acessibilidade.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 4153/2023, a saber:

- I - Reconhecida idoneidade moral, comprovada por Certidões Negativas de Antecedentes Criminais;
- II - Idade superior a vinte e um anos, comprovada por documento oficial com foto;
- III - Residir há no mínimo doze meses no município de Biguaçu/SC demonstrado por comprovante de residência anterior à publicação deste Edital;
- IV - Conclusão de ensino superior, comprovada através do respectivo diploma de conclusão (reconhecido pelo MEC);
- V - Experiência de no mínimo um ano na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - Aprovação na prova de conhecimento e comprovação sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e Informática Básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser

formulada e corrigida pela Procuradoria Geral do Município, aplicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), tendo por objetivo informar ao eleitor acerca do nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VII - Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VIII - Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 64, de 1990 (Lei de Inelegibilidade);

IX - Não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

II. Comprovante de residência dos doze meses anteriores à publicação deste Edital;

III. Certificado de quitação eleitoral;

IV. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;

V. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União;

VIII. Diploma ou Certificado de Conclusão do ensino superior, comprovada através do respectivo diploma de conclusão (reconhecido pelo MEC);

IX. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:

a) Declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou

b) Declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração;

ou

c) Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado; ou

d) Diploma ou certificado de conclusão de curso de especialização em matéria de infância e juventude, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo, conforme art. 6º, § 1º da Resolução do CONANDA 231/2022 e art. 2º da Lei Municipal n.º 4153/2023.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.1 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do dia **25(vinte e cinco) de julho a 08(oito) de agosto de 2024** **13(treze) a 20(vinte) de agosto de 2024**, em horário de atendimento ao

público das 10h às 17h, na Sala dos Conselhos, situada na Rua Lúcio Born, número 12, Sala 101, Bairro Centro, Biguaçu/SC e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão preencher ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n. 4153/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 4153/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial do processo de escolha, será divulgada no dia **12 (doze) de agosto de 2024 23 de agosto de 2024**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 A interposição de recurso junto a Comissão Especial do candidato inabilitado, na data de **13 de agosto de 2024 26 de agosto de 2024**;

7.7 O Resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, pela Comissão Especial do processo de escolha, será divulgado no dia **15(quinze) de agosto de 2024 28(vinte e oito) de agosto de 2024**.

7.8 Havendo a interposição de recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em **16 de agosto de 2024 29 de agosto de 2024**, este convocará reunião extraordinária, para decidir acerca do pedido, notificando o interessado, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências;

7.9 O Resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja a inscrição foi deferida, será divulgado no dia **19(dezenove) de agosto de 2024 30(trinta)de agosto de 2024**;

7.10 Divulgada a lista das inscrições deferidas, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura junto a Comissão Especial do processo de escolha, mediante prova da alegação, no período de **20(vinte) de agosto a 21(vinte e um) de agosto de 2024 02(dois) e 03(três) de setembro de 2024**, no horário de atendimento ao público, na Sala dos Conselhos, situada na Rua Lúcio Born, n.º 12, Sala 101, Centro, Biguaçu/SC, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail secretariadosconselhos@gmail.com.

7.11 Divulgação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela Comissão Especial do processo de escolha **no dia 22(vinte e dois) de agosto de 2024 04(quatro) de setembro de 2024**.

7.12 Interposição de recurso junto a Comissão Especial do processo de escolha pelos candidatos impugnados **no dia 23(vinte e três) de agosto de 2024 05(cinco) de setembro de 2024**.

7.13 Resultado dos recursos interposto pelos candidatos a ser divulgado **no dia 26 (vinte e seis) de agosto de 2024 06(seis) de setembro de 2024**, analisados Comissão Especial do processo de escolha;

7.14 Interposição de recurso dos candidatos impugnados pela Comissão Especial do processo de escolha, **no dia 27(vinte e sete) de agosto de 2024 09(nove) de setembro de 2024**, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

7.15 Resultado dos recursos interpostos pelos candidatos impugnados a ser divulgado **no dia 29 de agosto de 2024 11(onze) de setembro de 2024**, analisado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.16 Finalizada a etapa recursal, a lista dos candidatos aptos a participar da prova objetiva será divulgada no dia **30 de agosto de 2024 12(doze) de setembro de 2024**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.17 **No dia 01 de setembro de 2024 15(quinze) de setembro de 2024**, das 08h às 12h, na Sala dos Conselhos, Localizada na Rua Lúcio Born, n.º 12, Sala 101, Centro, Biguaçu/SC, será realizada a prova de caráter classificatório e eliminatório sobre o Direito da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e Informática Básica, formulada e corrigida pela Procuradoria Geral do

Município, aplicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 7,0.

7.18 A divulgação das notas ocorrerá até o dia **03 (três) de setembro de 2024 17(dezessete) de setembro de 2024**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Sala dos Conselhos, localizada, na Rua Lúcio Born, n.º 12, Sala 101, Centro, Biguaçu/SC, no período de **03/09/2024 a 04/09/2024 17/09/2024 a 18/09/2024**, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail secretariadosconselhos@gmail.com.

7.19 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá divulgar decisão até **05(cinco) de setembro de 2024 19(dezenove) de setembro de 2024**;

7.20 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.21 Finalizadas todas as etapas, será divulgada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até **06(seis) de setembro de 2024 20(vinte) de setembro de 2024**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.22 Reunião no dia **10(dez) de setembro de 2024 24(vinte e quatro) de setembro de 2024** para firmar compromisso de campanha com os candidatos habilitados em local a ser divulgado nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

8.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

8.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - Abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - Doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - Participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - Abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - Propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - Abuso de propaganda na internet e em redes sociais

8.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.7.1 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

8.7.2 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

8.7.3 Para o fim deste Edital, considera-se:

- I. Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;
- II. Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;
- III. Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;
- IV. Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;
- V. Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;
- VI. Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;
- VII. Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*;
- VIII. Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

8.8 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

- I. Utilização de espaço na mídia;
- II. Transporte aos eleitores;
- III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;
- IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- V. Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.8.1 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

8.9 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

8.10 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.11 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

8.13 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.14 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente organizará sessão aberta a toda a comunidade para a apresentação dos candidatos habilitados, no dia **10 (dez) de setembro 24(vinte e quatro) de setembro de 2024** às 14h, em local a ser divulgado nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 29 de setembro 13 de outubro, das 8hs às 17hs.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia **10(dez) de setembro 24(vinte e quatro) de setembro**, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

9.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município, do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral **com data de corte em 08 de maio de 2024.**

9.6 Não se admitirá a inclusão manual de nomes no caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.10 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.12 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.16 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.17 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.18 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.20 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até **20(vinte) de setembro de 2024** **04(quatro) de outubro de 2024**.

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou em local definido pela Comissão Especial, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

10.5 Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

10.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição será publicado no dia **01(primeiro) de outubro de 2024** **15(quinze) de outubro de 2024**, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 Os candidatos habilitados serão empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse dos candidatos suplentes eleitos será em **03 (três) de outubro de 2024** **17(dezessete) de outubro de 2024**, conforme art. 139, § 1º da Lei 8069/90.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, conforme tabela abaixo:

Data	Etapa
25/07/2024 13/08/2024	Publicação do Edital retificado
25/07/2024 a 08/08/2024 13/082024 a 20/08/2024	Prazo para registro das candidaturas prorrogado
09/08/2024	Análise do pedido de registro das candidaturas pela Comissão

21/08/2024	Especial Eleitoral
12/08/2024 23/08/2024	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial Eleitoral
13/08/2024 26/08/2024	Prazo para interposição de recurso junto a Comissão Especial Eleitoral ao candidato inabilitado
15/08/2024 18/08/2024	Publicação, pela Comissão Especial Eleitoral do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
16/08/2024 29/08/2024	Prazo para o candidato indeferido proceder interposição de recurso junto ao CMDCA
19/08/2024 30/08/2024	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida.
20/08/2024 a 21/08/2024 02/09/2024 a 03/09/2024	Prazo para impugnação das candidaturas junto a Comissão Especial Eleitoral, pela população geral
22/08/2024 04/09/2024	Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela Comissão Especial Eleitoral
23/08/2024 05/09/2024	Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a Comissão Especial Eleitoral.
26/08/2024 06/09/2024	Publicação, pela Comissão Especial Eleitoral, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos.
27/08/2024 09/09/2024	Prazo aos candidatos impugnados pela Comissão Especial Eleitoral, para interposição de recurso junto a CMDCA.
29/08/2024 11/09/2024	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos.
30/08/2024 12/09/2024	Publicação da lista dos candidatos aptos a realizar a prova.
01/09/2024 15/09/2024	Realização da prova
03/09/2024	Divulgação dos resultados.

17/09/2024	
04/09/2024 18/09/2024	Recurso dos candidatos não aprovados
06/09/2024 20/09/2024	Publicação do resultado final da prova pelo CMDCA
10/09/2024 24/09/2024	Reunião para firmar compromisso de campanha com os candidatos
10/09/2024 24/09/2024	Divulgação dos locais de votação
10/09/2024 24/09/2024	Sessão de apresentação dos candidatos habilitados
29/09/2024 13/10/2024	Eleição
01/10/2024 15/10/2024	Publicação da apuração
03/10/2024 17/10/2024	Posse (quinta feira)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário e locais proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e na Lei Municipal n. 4153/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro suplente do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Biguaçu para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Biguaçu, 23 de julho de 2024 **13 de agosto de 2024.**

Lucas Martins
Presidente do CMDCA/Biguaçu

Samantha Regina de Andrade
Procuradora Adjunta

